



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. J. KLEIN TERRAPLANAGEM EIRELI**, com sede na Rua Irmão Moretto, nº 189, Sala 01, Loteamento Champagnate, no Município de Bom Princípio/RS, com inscrição no CNPJ sob número 32.577.636/0001-97, representada neste ato por Eder José Klein, portador do CPF número 933.927.100-91, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é a prestação de serviços de máquinas pesadas – com operador - dentro dos limites do município de Bom Princípio, conforme processo licitatório Pregão Presencial 018/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Secretaria	Quantidade anual estimada	Valor de Unitário
01	Retroescavadeira 4x4 tracionada	HORAS	AGRICULTURA	1 – 2.500	R\$ 119,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada: notas fiscais, relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução e CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços não será reajustada.

Eder



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município, através das Secretarias Municipais requisitantes, acompanhadas da nota de empenho. Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos nas ordens de serviços e na nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)

RECURSO: 1 LIVRE

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Politicas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através dos secretários da Agricultura, José Volmir Hauser, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2022, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do registro de preços ou para o atraso na execução dos serviços adjudicados, constantes da ordem de serviço que constará a identificação dos serviços e os locais para a execução, será aplicada multa na razão de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso, limitado à 10 dias sobre o valor total da proposta. Decorridos mais de 10 (dez) dias de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se à



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. A mesma penalidade será aplicada à contratada na hipótese de execução de serviços em desacordo com o contratado, tendo essa o prazo de 10 dias para refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no subitem 10.1.1, pró rata dia, sob pena de rescisão do registro de preços e aplicação da pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente termo, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste termo, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

II- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste registro de preços;

III- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços;

IV- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.

V – Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no PP 018/2022 e anexos;

VI – Executar o serviço utilizando os equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº 018/2022 e seus anexos, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

VIII - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

IX - Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;

X - Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

O CONTRATANTE deverá:

I - Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas para a boa execução dos mesmos; caberá ao Município a definição dos locais e dos serviços que serão executados, dentro do objeto conforme detalhado no Quadro do item 01 do instrumento convocatório – Do objeto.

II - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 26 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch


E. J. KLEIN TERRAPLANAGEM EIRELI
Eder José Klein

